

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 – CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS, DE NATUREZA CONTENCIOSA, COM ESPECIALIDADE NA ÁREA TRABALHISTA, NA ESFERA JUDICIAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA DEFESA DOS INTERESSES DA COHAB-LD NA AÇÃO TRABALHISTA COLETIVA, PROPOSTA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA – SINTRACOM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB-LD E A EMPRESA DE PAULA MACHADO ADVOCACIA TRABALHISTA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 29, II DA LEI FEDERAL 13.303/16.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002 – Centro, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.2xx-xxx-8 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 364.7xx.xxx-x3, e por seu Diretor Administrativo Financeiro **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.1xx.xxx-4 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 682.3xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, e de outro lado a empresa **DE PAULA MACHADO ADVOCACIA TRABALHISTA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ n.º 10.398.070/0001-01, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Paraná, n.º 343, sala 807 – Centro -CEP: 86.010-920, neste ato representada por sua sócia administradora **MARIA ISABEL PUNTEL**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.2xx.xxx-6 - SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 494.7xx.xxx-x9, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente Contrato, nos termos do artigo 29, II da Lei Federal 13.303/16 e no artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de Escritório de Advocacia (sociedade de advogados), para prestação de serviços técnicos advocatícios, de natureza contenciosa, com especialidade na área trabalhista, na esfera judicial, sem exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício, para defesa dos interesses da COHAB-LD na ação Trabalhista Coletiva, proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil e do Mobiliário de Londrina – SINTRACOM.

§1º. A prestação dos serviços consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários na esfera judicial, em todas as instâncias e graus de jurisdição, incluindo os Tribunais Regionais e Superiores, na fase de conhecimento, audiências de conciliação, oitiva de testemunhas, medidas cautelares e fase executiva ou de cumprimento de sentença, interposição de recursos/contrarrazões ou outros incidentes/medidas judiciais, para defesa dos interesses da COHAB-LD na ação Trabalhista Coletiva – autos n.º 000004848-46.2022.5.09.0863, proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil e do Mobiliário de Londrina – SINTRACOM que tem por objeto pedido de cumprimento de Convenção Coletiva.

§2º. A prestação dos serviços compreende a ação retro mencionada, cujo prazo de citação já teve início em 14/02/2022, pelo sistema do processo eletrônico da Justiça do Trabalho, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecer a defesa.

§3º. Para fins de contratação, fica a atuação da futura Contratada limitada ao **processo judicial principal**, incluindo-se eventuais incidentes processuais ou medidas cautelares decorrentes do processo principal (p. ex. atuação em execução provisória, em embargos à execução, arguição de suspeição, incompetência, conexão, em impugnação ao valor da causa, em mandado de segurança decorrente de ato ocorrido no processo principal, etc).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 07/2022 e seus anexos;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 16/02/2022.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa de Licitação e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA os percentuais abaixo:

- a. **Para atuar em 1ª instância:** 09 (nove) salários mínimos, a serem pagos quando da apresentação da defesa;
- b. **Para atuar em 2ª instância:** 03 (três) salários mínimos, a serem pagos no prazo de 30 (trinta) dias da data da prolação da sentença;
- c. **Para atuar em 3ª instância:** 02 (dois) salários mínimos, a serem pagos quando da interposição do recurso destinado à Brasília;
- d. **Fase de Execução:** 03 (três) salários mínimos, a serem pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da citação da fase de execução processual.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta on-line aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), Receita Federal do Brasil e do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução dos serviços terá seu início a partir da assinatura do Contrato Administrativo, e terminará com a decisão final transitada em julgado que determinar o arquivamento do processo, nos termos do artigo 148, parágrafo 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

Parágrafo Único: A vigência contratual terá início no ato da assinatura do contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a decisão final, transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e a gestão do Contrato serão feitas por funcionários da **COHAB-LD** previamente designados por ato da autoridade competente.

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- II. A fiscalização por parte da **COHAB-LD** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 1º. Caberá à Gestão/Fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem a este Contrato.
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Termo.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações, naturalmente decorrentes de um instrumento contratual e previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto da contratação com zelo e qualidade, desde o início até o encerramento da ação judicial, inclusive, prestando informações expressas acerca dos eventos do processo, por meio de relatório, sempre que solicitado pela COHAB-LD.

Parágrafo Único: As custas extrajudiciais, como fotocópias, correio, certidões, ligações telefônicas, notificações, eventuais viagens/deslocamentos e estadias, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- Efetuar o pagamento nas condições previstas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como fornecer todos os documentos e informações necessárias para a melhor execução do serviço.

Parágrafo Único: As custas judiciais, recursais, depósito prévio, honorários periciais, contratação de assistente técnico, e outras decorrentes da prestação dos serviços contratados correrão por conta da COHAB-LD.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato. A partir do

décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pela **COHAB-LD**, quando a **CONTRATADA**:

- a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **COHAB-LD**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **COHAB-LD**, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da **COHAB-LD**;
- e) Outras hipóteses previstas no artigo 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAB-LD** e no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Pela **CONTRATADA** quando a **COHAB-LD** inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da **COHAB-LD** pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **COHAB-LD**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, tanto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Assim, estando justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 02 de março de 2022.


EDIMILSON PINHEIRO SALLES
Diretor Administrativo Financeiro

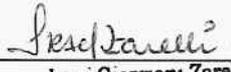

LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente


DE PAULA MACHADO ADVOCACIA TRABALHISTA
Maria Isabel Puntel
Sócia Administradora

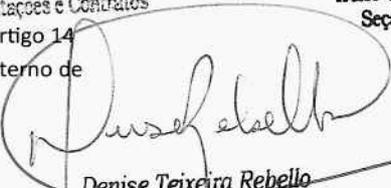
TESTEMUNHAS: 1.


Januella Baitazar Dias Rosas
Seção de Licitações e Contratos

2.


Iraci Giorgiani Zarelli
Seção de Licitação

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 14 parágrafo único do Regulamento Interno de Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.


Denise Teixeira Rebello
OAB-PR/13.891
COHAB-LD

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022**

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 07/2022, nos termos do artigo 81, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e artigo 29, inciso II da Lei Federal 13.303/16.

Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia (sociedade de advogados), para prestação de serviços técnicos advocatícios, de natureza contenciosa, com especialidade na área trabalhista, na esfera judicial, sem exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício, de acordo com as necessidades da COHAB-LD na ação Trabalhista Coletiva, proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil e do Mobiliário de Londrina – SINTRACOM.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina- COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA e por seu Diretor Administrativo Financeiro, EDIMILSON PINHEIRO SALLES.

Contratada: DE PAULA MACHADO ADVOCACIA TRABALHISTA, CNPJ: 10.398.070/0001-01, neste ato representada por sua sócia administradora MARIA ISABEL PUNTEL.

Do Preço e condições

de pagamento: Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA os valores abaixo:

- a. **Para atuar em 1ª instância:** 09 (nove) salários mínimos, a serem pagos quando da apresentação da defesa;
- b. **Para atuar em 2ª instância:** 03 (três) salários mínimos, a serem pagos no prazo de 30 (trinta) dias da data da prolação da sentença;
- c. **Para atuar em 3ª instância:** 02 (dois) salários mínimos, a serem pagos quando da interposição do recurso destinado à Brasília;
- d. **Fase de Execução:** 03 (três) salários mínimos, a serem pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da citação da fase de execução processual.

Dos prazos e vigência: O prazo para execução dos serviços terá seu início a partir da assinatura do Contrato Administrativo, e terminará com a decisão final transitada em julgado que determinar o arquivamento do processo, nos termos do artigo 148, parágrafo 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD. A vigência contratual terá início no ato da assinatura do contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a decisão final, transitada em julgado.

Data e assinatura: 02 de março de 2022.

RESULTADO

RESULTADO - LICITAÇÃO 02/2022 - COHAB-LD – MODO DE DISPUTA COMBINADO

A COHAB-LD, em cumprimento ao disposto no artigo 74, § 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, torna público o resultado da Licitação **02/2022 – COHAB-LD - MODO DE DISPUTA COMBINADO**, a qual tem por objeto a outorga em regime de Permissão de Uso, a Título Oneroso e Precário de depósitos localizados no Mercado Municipal Shangri-lá e lojas localizadas nos Centros Comerciais de propriedade da COHAB-LD.

Lote	Lojas Conjunto Habitacional / Mercado Municipal	Licitante	Proposta Comercial	Habilitação
2	Loja 05 Centro Comercial C.H. Engenheiro João Paz	CHAGAS & VENTURINI LTDA ME CNPJ 08.990.931/0001-96	R\$ 680,00	Habilitada
6	Loja 04 e 05 Centro Comercial C.H. Vivi Xavier	FARMÁCIA DROGAVIVI LTDA - ME CNPJ 75.004.713/0001-22	R\$ 950,00	Habilitada
7	Depósito 08 Mercado Municipal Shangri-lá	SHANGRI-LÁ COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA – ME CNPJ 81.176.539/0001-06	R\$ 400,00	Habilitada
3	Depósito 32 Mercado Municipal Shangri-lá	IRMÃOS FURUTA E CIA LTDA EPP CNPJ: 78.626.488/0001-54	R\$ 1.205,00	Habilitada

OS lotes 01,03,04 e 05 resultaram **DESERTOS**.

Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina do presente RESULTADO, para posterior homologação e adjudicação pela autoridade competente da COHAB-LD.

Londrina, 04 de março de 2022. Daniela Baltazar Dias Rossafa, Presidente da Comissão Especial de Licitação

ENTIDADE CEI MATILDE VICENTINI AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

A ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADES DE LONDRINA, CNPJ: 78.640.968/0001-70 torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do CEI MATILDE VICENTINI situado na Rua Serra da Canastra, 636 Jd. Bandeirantes, conforme informações a seguir:

OBJETO: Prestação de serviços na modalidade preço global (Mão de obra e materiais)

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

COZINHA- colocação de 2 portas de alumínio de 2,05x88cm - com mola aérea substituir a torneira comum por 1 torneira elétrica, substituir 3 torneiras comum por torneiras gourmet flexível, demolição de piso existente, colocação de 42m² de piso em porcelanato, retirar janela velha e colocar janela de ferro de - 2,15x1,36m com tela (mosquiteiro) e grades.

REFEITÓRIO- demolição de 138,45 m² de piso existente e colocação de piso em porcelanato, refazer trilho de correr para as portas de ferro - 2,15m cada.

SALA C2- colocar toldo na janela externa para evitar os raios do sol - 3,50x1,50m-

SALA DE AULA C1- retirar janela velha e colocar uma janela de blindex de 1,57x0,90m, pintura da sala e corredor de 6,67m

PARQUE I- pintura do piso com tinta específica para quadra-87,33m²-